



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.691 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

“Altera a redação do art. 4º da Lei 2.037, de 28 de agosto de 1998.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 2.037, de 28 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O imóvel adquirido na forma dos artigos anteriores retornará automaticamente ao domínio da Prefeitura Municipal, em caso do não cumprimento das exigências e cláusulas estabelecidas, ficando autorizada a alienação dos mesmos, que somente poderá ser formalizada mediante licitação, na modalidade concorrência pública, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 1º - Na hipótese de venda mediante licitação, na modalidade concorrência pública, o valor mínimo de venda será aquele apurado no Laudo de Avaliação de cada imóvel, devidamente atualizado.

Parágrafo 2º - O edital licitatório especificará as demais condições para a alienação de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo 3º O adquirente do imóvel em licitação na modalidade concorrência pública, terá o prazo de 60 (sessenta) meses para edificação e geração de emprego, contados da assinatura do contrato.

Art. 2º Ficam revogados os Parágrafos 5º e 6º do artigo 4º da Lei 2.037, de 28 de agosto de 1998.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira (SP), 17 de novembro de 2017.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos